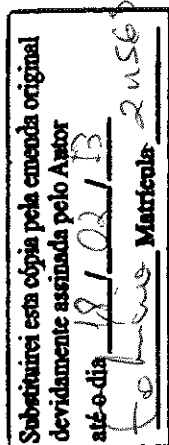
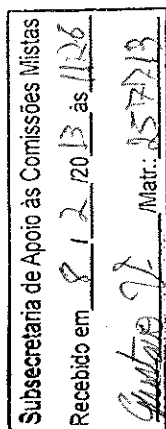


**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, DE 2012.**
(Do Poder Executivo)

55842

Altera as Leis nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra, e para desonerar a folha de pagamentos dos setores da construção civil e varejista; nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, que reduz as alíquotas das contribuições de que tratam os incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para permitir às pessoas jurídicas da rede de arrecadação de receitas federais deduzir o valor da remuneração dos serviços de arrecadação da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O §3º do art. 8º, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

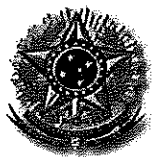
"Art. 8º

.....

§3º

.....

XIII- do setor de parques de diversões e parques temáticos, enquadrados na Subclasse 93.21-2/00 da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE
– 2.0.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Aditiva busca incluir as empresas do setor de parques de diversões e parques temáticos, enquadrados na subclasse 93.21-2/00, da CNAE-2.0, na política de desoneração tributária da folha de pagamentos do governo federal.

Os Parques de Diversões e Temáticos são empreendimentos que funcionam como verdadeiras molas propulsoras do turismo moderno e que também contribuem efetivamente com o desenvolvimento sócio-econômico do município onde estão localizados, mormente no que se refere a geração de empregos locais, impostos e a vinda de divisas de outras cidades, estados e municípios.

São empresas de grande capital intensivo e como tratam de turismo e hospitalidade não podem ser automatizadas, sendo a folha de pagamento o principal insumo de sua produção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além do mais, como a atividade no Brasil está em seu ciclo primário, a desoneração do setor não terá efeitos significativos na arrecadação da Seguridade Social brasileira. O impacto da desoneração implicará positivamente no aumento da competitividade internacional do setor, auxiliando a retenção de turistas brasileiros no seu próprio país e captação do turismo familiar da América do Sul, resultando em benefícios para a balança comercial brasileira.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio do nobre Relator e dos demais membros da Comissão Mista para a aprovação da emenda aditiva.

Brasília, 8 de fevereiro de 2013.

Assinatura manuscrita de Alex Canziani, com uma linha decorativa curva abaixo.

Deputado Alex Canziani

PTB/PR